CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1076 / 96

DATA DA ABERTURA 12 / 11 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 31/96

ORIGEM/AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre cessão, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Total de 17 (dezessete) folhas

LC nº 138 - 02/12/96

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 02

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 12 de novembro de 1996

Ofício nº CM-237/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
12 NOV 1996 001475
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dos ilustres senhores Vereadores, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre cessão, em comodato, á Associação dos Artesãos de Bragança Paulista, de imóvel situado às margens do Lago do Taboão.

O imóvel a ser cedido é do patrimônio público municipal, conhecido popularmente por "Costelinha" e está situado em local de fácil acesso aos turistas e pessoas que visitam esta cidade.

De longa data, a Associação dos Artesãos de Bragança Paulista, reivindica da municipalidade um local onde possa ser instalada a sua sede social, bem como onde permita a exposição permanentemente dos produtos feitos pelos artesãos bragantinos.

Temos em nossa cidade centenas de artesãos que sustentam suas famílias com a comercialização de seus produtos, mas que, entretanto, não dispõem de um local adequado para expor suas obras de arte, dificultando, assim, a expansão de seus negócios.

O projeto em tela visa beneficiar essa classe de artistas, valorizando o seu trabalho e dando condições para que possam expor e difundir suas obras.

Por se tratar de matéria de grande alcance social, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, em sua tramitação, o menor prazo possível ou naquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076 / 96
Fls. 03

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Certo de contar com o apoio dos ilustres senhores Vereadores, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/96

Dispõe sobre cessão, em comodato, á ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, a entidade civil denominada "ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BRAGANÇA PAULISTA", o imóvel de propriedade da municipalidade, situado às margens do Lago do Taboão, conhecido por "Costelinha", para instalação de sua sede social e exposição permanente de artes.

Artigo 2° - O prazo desta cessão será de 05 (cinco) anos, renovados por igual período, se nenhuma das partes cientificar a outra 06 (seis) meses antes do término do contrato, do desejo de interromper o comodato.

Artigo 3° - Do contrato a ser elaborado deverá constar descrição do prédio, bem como suas medidas e mais os seguintes:

a) que nenhuma modificação ou ampliação do prédio será feita sem ordem prévia da Prefeitura;

b) o prazo e as condições estipuladas no artigo 2° desta lei;

c) no caso de extinção da Associação o imóvel reverterá ao patrimônio da Prefeitura, com todos os melhoramentos porventura realizados;

d) a não dar outra destinação ao imóvel;

e) o consumo de energia elétrica e de água ficarão por conta da municipalidade;

f) a manutenção do prédio ficará sob a responsabilidade da Associação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076 96
Fls. 05

Artigo 4° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO 1076 96
Nº 06
Fl. .....
Sg. .....

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 31/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

2. Relatório:

Nada temos a opor quanto aos aspectos desta Comissão.

3. Conclusão:

Pela normal tramitação.

Câmara Municipal, 20 de novembro de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

Nada opor

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1076 96
08

REQUERIMENTO Nº 794/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao *Projeto de Lei Complementar nº 31/96*.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 8 / 11 / 96

Presidente da Câmara

1. **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o **Projeto de Lei Complementar nº 31/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

2. JUSTIFICATIVA

O pedido de urgência se faz necessário para que a matéria possa ser apreciada antes do período de recesso legislativo que se aproxima.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1996.

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GER. 1076/96
Fl. 09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 31/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** o projeto em referência, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

2. **RELATÓRIO:** somos favoráveis ao projeto porque será cedido à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista um imóvel situado em local privilegiado, o qual, temos certeza, atenderá as necessidades de seus associados.

3. **CONCLUSÃO:** pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 21 de novembro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

---

4. **DECISÃO DA COMISSÃO:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 22/11/96

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
- Vice-Presidente -

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT GERAL nº 1076 96
Fls. 09-A
a)

COMISSAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PLC Nº 31/96

RELATOR: Antônio Monteiro

1. **Exposição da matéria:** trata-se de projeto de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

2. **Relatório:** nada temos a opor quanto aos aspectos desta Comissão.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇAO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de novembro de 1996

a.) ANTONIO MONTEIRO - Relator

de acordo
26-11-96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL n. 1076/96
Fls. 08-A
a)

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: LUIZ FRANCISCO VILLAÇA

ASSUNTO: PLC Nº 31/96

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre cessão, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

2. RELATÓRIO:

Nada temos a opor quanto os aspectos desta Comissão, somos favoráveis à matéria.

3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO

Câmara Municipal, 26 de novembro de 1996

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
membro e relator de COSPDUL

de acordo
26/11/96

ÇL

DEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO 016/96
Fls. 10
a)

Ref.: PLC Nº 31/96 - Dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

SUB-EMENDA Nº 01 à Emenda nº 01 - SUBSTITUTIVA -

A Emenda nº 01, proposta ao artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - O prazo desta cessão será de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

JUSTIFICATIVA

A presente sub-emenda tem por finalidade apenas alterar o prazo da cessão constante da Emenda nº 01, para um ano. É que esse pequeno período serve para avaliar se a cessão do imóvel teve o resultado desejado, tanto para o Município, como também para o cessionário.

Casa do Poder Legislativo, 26 de novembro de 1996

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PT

subemenda prejudicada pela votação da subemenda nº 02. -26/11/96

Recebi em 26/11/96 16h15.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 31/96 - Dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

C.M. 1076 96
Fls. 11
a)

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O prazo desta cessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade determinar que a renovação da cessão em comodato esteja submetida à autorização legislativa. Por outro lado, fica aberto o prazo de uma possível renovação, não sendo necessariamente pelo mesmo período, podendo ser por tempo superior ou inferior ao da concessão primitiva.

Casa do Poder Legislativo, 22 de novembro de 1996

a) **JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE**
Vereador - PSDB

a) a)

a) a)

a) a)

RECEBI EM
22/11/96 HS. 14h40
(FUNCIONÁRIO)

Emenda prejudicada pela votação da subemenda nº 02. 26/11/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 31/96 - Dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 12
a)

EMENDA Nº 02 **- SUPRESSIVA -**

SUPRIMA-SE A ALÍNEA **" e "** DO ARTIGO 3º DO PROJETO.

JUSTIFICATIVA

A supressão ora pretendida visa não deixar por conta dos Cofres Públicos, as despesas resultantes do consumo de energia elétrica e de água, que poderão ser suportados pela Entidade cessionária, mormente que cabe à mesma a manutenção do prédio, conforme determina a alínea " f ".

Casa do Poder Legislativo, 22 de novembro de 1996

a) **JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE**
Vereador - PSDB

a) a)

a) a)

a) a)

APROVADO POR UNANIMIDADE

RECEBI EM
22/11/1996 HS. 14h40
a)
(FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 1076/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇAO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 31/96
COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO
Recebido em: 19/11 Por:
Relator: Armando de Carvalho Pinto
Prazo do relator: 21/11 Prazo da Comissão: 22/11
Ocorrência:
Parecer emitido em: 20/11/96

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Recebido em: Por:
Relator:
Prazo do relator: Prazo da Comissão: 26/11/96
Ocorrência: REQ 794/96 - urgentíssima para 26/11/96
Parecer emitido em:

COMISSAO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
Recebido em: Por:
Relator:
Prazo do relator: Prazo da Comissão: 26/11/96
Ocorrência: REQ. 794/96 - urgentíssima para 26/11/96
Parecer emitido em:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1076 / 96
Fls. 14
Ass.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
Recebido em: Por:
Relator:
Prazo do relator: Prazo da Comissão: 26/11/96
Ocorrência: REQ. 794/96 - urgentíssima para 26/11/96
Parecer emitido em:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 31/96 - dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

Autor: Prefeito Municipal Recebimento: 12/11/96
Quórum: dois terços para aprovação absoluta
Audiência pública: ___/___/___
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CODEMAC
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: 45 dias (art. 49 da LOM)
Prazo final: 21/02/97
1ª Discussão: 04/02/97
2ª Discussão: 11/02/97
Emendas: 15/11/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/11/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/11/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: VEREADORA JULIANA R. STUCHI.

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1374/96 em: 29/11/96
Prazo de sanção ou veto: 20/12/96
Documento de sanção ou veto: LC 138 de 02/12/96
GB 07/12/96 pg. 04

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Pl.
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/96

Dispõe sobre cessão, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a ceder, em comodato, à entidade civil denominada "ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BRAGANÇA PAULISTA", o imóvel de propriedade da municipalidade, situado nas margens do Lago do Taboão, conhecido por "Costelinha", para instalação de sua sede social e exposição permanente de artes.

Artigo 2º - O prazo desta cessão será de 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Do contrato a ser elaborado deverá constar a descrição do prédio, bem como suas medidas e mais os seguintes:

a) que nenhuma modificação ou ampliação do prédio será feita sem ordem prévia da Prefeitura;

b) o prazo e as condições estipuladas no artigo 2º desta lei;

c) no caso de extinção da Associação, o imóvel reverterá ao patrimônio da Prefeitura com todos os melhoramentos porventura realizados;

d) a não dar outra destinação ao imóvel;

e) a manutenção do prédio ficará sob a responsabilidade da Associação.

PROTOCOLO 1076 96
Fls. 07
Dt.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 27 de novembro de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 18
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Ref.: PLC Nº 31/96 - Dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

SUB-EMENDA Nº 02 à Emenda nº 01 - SUBSTITUTIVA -

A Emenda nº 01, proposta ao artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - O prazo desta cessão será de 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

JUSTIFICATIVA

A presente sub-emenda tem por finalidade apenas alterar o prazo da cessão constante da Emenda nº 01, para três anos.

Casa do Poder Legislativo, 26 de novembro de 1996

SUB-EMENDA DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 19
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Subemenda nº 02 à Emenda nº 01 - PLC31/96

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 26/11/96 NA 38ª SESSÃO ord. 96

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 26/11/96	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER (licenciado)	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
MIGUEL FRANCISCO LOPES	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 16

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076 / 96
Fls. 20
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 02 ao PLC 31/96

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 26/11/96 NA 38ª SESSÃO ord. 96

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 26/11/96	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER (licenciado)	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
MIGUEL FRANCISCO LOPES	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 29
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC Nº 31/96

VISTO
Em 02/12/1996
Presid. Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **José Benedito Ditinho de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal

Durante os trabalhos da 38a. sessão ordinária foi aprovado - em primeira e segunda votações - o **Projeto de Lei Complementar nº 31/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre cessão, em comodato, à Associação dos Artesãos de Bragança Paulista.

Portanto, servimo-nos do presente para apresentar a V.Exa. a nova redação da matéria, em razão de terem sido aprovadas as seguintes subemenda e emenda:

a) Subemenda nº 02 à emenda nº 01 (substitutiva), a qual alterou para três anos o prazo de cessão em comodato. Em função de sua aprovação, ficaram prejudicadas a subemenda nº 01 e a emenda nº 01.

b) Emenda nº 02, suprimindo a alínea "e" do artigo 3º. Com a supressão, a antiga alínea "f" foi redenominada para "e".

Era o que tínhamos a informar.

Câmara Municipal, 27 de novembro de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 22

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/96

Dispõe sobre cessão, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a ceder, em comodato, à entidade civil denominada "ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BRAGANÇA PAULISTA", o imóvel de propriedade da municipalidade, situado nas margens do Lago do Taboão, conhecido por "Costelinha", para instalação de sua sede social e exposição permanente de artes.

Artigo 2º - O prazo desta cessão será de 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Do contrato a ser elaborado deverá constar a descrição do prédio, bem como suas medidas e mais os seguintes:

a) que nenhuma modificação ou ampliação do prédio será feita sem ordem prévia da Prefeitura;

b) o prazo e as condições estipuladas no artigo 2º desta lei;

c) no caso de extinção da Associação, o imóvel reverterá ao patrimônio da Prefeitura com todos os melhoramentos porventura realizados;

d) a não dar outra destinação ao imóvel;

e) a manutenção do prédio ficará sob a responsabilidade da Associação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 23

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 27 de novembro de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MAURO BADNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1076/96
Fls. 24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 31/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/11/96 na 38ª SESSÃO ordin. 96
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/11/96 na 38ª SESSÃO ordin. 96

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 26/11/96	2ª VOTAÇÃO Em 26/11/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER (licenciado)	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
Miguel Francisco Lopes	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	18 —	18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO